



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Câmara Municipal de Querência - MT
PROTOCOLO GERAL 482/2021
Data: 17/08/2021 - Horário: 10:17
Legislativo

Querência - MT, 16 de agosto de 2021.

Ofício GPQ nº. 230/2021

Aprovado em sessão 08/09/2021
Por Zenonimy Vaz Braga votos favoráveis
Zenonimy Vaz Braga
Presidente

**Assunto: Veto total ao Projeto de Lei do Legislativo nº03/2021, de 14 de junho de 2021,
Autógrafo da Lei Municipal nº1.368/2021.**

Senhor Presidente

Venho à presença de Vossa Excelência, bem como aos demais Edis que integram essa Colenda Casa Legislativa, nos moldes do artigo 63, § 1º da Lei Orgânica Municipal, apresentar VETO TOTAL ao **Projeto de Lei do Legislativo nº03/2021**, que: “*Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências*”, pelos fundamentos que segue::.

Verificando os aspectos formais e materiais da norma fustigada, cumpre ressaltar que a norma do art. 8º da LC 173/2020 estabeleceu diversas proibições temporárias direcionadas a todos os entes públicos, em sua maioria ligadas diretamente ao aumento de despesas com pessoal, ou seja, a norma traz medidas de contenção de gastos com funcionalismo, destinadas a impedir novos dispêndios, congelando-se o crescimento vegetativo dos existentes, permitindo, assim, o direcionamento de esforços para políticas públicas de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Ademais, friso que os arts. 7º e 8º da LC 173/2020 pretendem, a um só tempo, evitar que a irresponsabilidade fiscal do ente federativo.

Neste interim, em decisão proferida no julgamento das ADIs 6450 e 6525, pelo Rel. Min. Alexandre de Moraes, o Supremo Tribunal Federal afirmou a plena constitucionalidade do art. 8º, I, LC 173/2020, rechaçando todas as alegações de inconstitucionalidade, sejam formais ou materiais, principalmente explícitas, fazendo menção de que as restrições impostas pela Lei Complementar em questão, não violam o disposto no artigo 37, X, CF/88.

Desta forma, com o intuito de evitar a inconstitucionalidade de futura Lei Senhor Presidente, é que veto totalmente o Projeto de Lei do Legislativo nº03/2021, submetendo este veto à



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

deliberação dessa Câmara Municipal de Vereadores, para consequente aprovação do mesmo.

Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade protestos de consideração e apreço.



FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal